Justiça Eleitoral de Santa Catarina
Juízo das 3ª e 88ª Zonas Eleitorais - Blumenau

PORTARIA CONJUNTA n.º 02/2020

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da ordem dos trabalhos eleitorais no dia da eleição, de modo que o eleitor não se sinta coagido antes de exercer o direito do voto, e tampouco sofra pressões indevidas;

CONSIDERANDO que, no dia do pleito, a necessidade de fiscalização e inibição quanto às situações que constituem propaganda eleitoral irregular;

As Excelentíssimas Senhoras Dras. CÍNTIA GONÇALVES COSTI e SIMONE FARIA LOCKS, Juízas das 3ª e 88ª Zonas Eleitorais da municipalidade de Blumenau, no uso de suas atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1.º **PROIBIR**, de forma peremptória, o estacionamento de veículos portadores de propaganda política manifestamente irregular (seja em forma de adesivos, bandeiras, cartazes, faixas ou similares) diante dos acessos aos locais de votação, em um raio de até 50 (cinquenta) metros, para cada lado, das respectivas entradas.

§1.º Considerar-se-ão irregulares as propagandas afixadas em veículo que violem o disposto na art. 20, §3º, da Resolução n. 23.610/2019 do TSE ou que, da maneira como dispostas, criem efeito visual de outdoor.

§2.º O descumprimento da vedação contida no *caput* sujeitará o veículo ao guinchamento imediato, a ser realizado por serviço credenciado junto ao SETERB.

§3.º O trâmite a ser seguido pela autoridade de trânsito, uma vez constatada a irregularidade, será aquele tradicionalmente utilizado em relação às demais infrações de trânsito que exijam a remoção do veículo.

§4.º Após a entrada do veículo removido ao depósito indicado pelo órgão de trânsito, sua retirada nos dias em que acontecerem as votações - dia 15/11/2020 para o 1º Turno e no dia 29/11/2020 em caso de 2º Turno - pelo proprietário ou qualquer outra pessoa, somente poderá ser feita após às 17h00.

§5.º Sem prejuízo da medida referida no §1.º, em caso de resistência injustificada a ordem emanada da Justiça Eleitoral, poderá o responsável pelo veículo incidir na prática de crime de desobediência e desacato, na forma capitulada nos arts. 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2.º **PROIBIR**, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, nos pátios internos dos locais de votação ou sua aglomeração na área externa (independentemente de metragem), diante da entrada, ressalvados os eleitores que estiverem votando, que estiverem em seu fluxo de trânsito necessário, ou que estiverem aguardando em fila para votar e os fiscais de partido/coligação.

Parágrafo único. Aos fiscais de partido/coligação, é expressamente proibida a padronização de vestuário, permitida somente a identificação por crachá (art.39-A, §3.º, da Lei n.º 9.504/97).

Art. 3.º Somente serão permitidos a acompanhar a apuração, nos Cartórios Eleitorais, no dia 15/11/2020 para o 1º Turno e no dia 29/11/2020 em caso de 2º Turno, 1 (uma) equipe por veículo de

comunicação em sala designada e 1 (um) membro de partido/coligação que esteja concorrendo na eleição majoritária.

Art. 4.º Nos locais de votação, somente poderão realizar cobertura jornalística 1 (uma) equipe por veículo de comunicação.

§1.º O acesso às seções eleitorais restringir-se-á à obtenção de fotos/realização de filmagens dos candidatos à eleição majoritária, sendo vedadas entrevistas em seu interior.

§2.º Ficam absolutamente vedadas entrevistas, fotos e filmagens dos mesários, excetuando-se fotos e filmagens do exercício do voto do candidato à majoritária, nas quais aqueles sejam, indiretamente, visualizados.

§3.º Fotos e filmagens nos ambientes externos às seções eleitorais são permitidas, desde que sejam breves e não ocasionem tumulto ou ensejem aglomeração.

Envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados.

Cumpra-se.

Blumenau SC, 10 de novembro de 2020.

CINTIA GONCALVES COSTI:59331887000 Assinado de forma digital por CINTIA GONCALVES COSTI:59331887000 Dados: 2020.11.09 21:36:02 -02'00'

CÍNTIA GONÇALVES COSTI
Juíza da 003ª Zona Eleitoral

SIMONE FARIA LOCKS
Juíza da 088ª Zona Eleitoral